

2 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no aviso o dia, hora e local da reunião, e respectiva ordem do dia.

3 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

4 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto para alteração de estatutos em que é necessário o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e excepto quanto à dissolução ou prorrogação da Associação em que é necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

Artigo 6.º

A direcção é composta por cinco membros: um presidente, um secretário, dois vogais e um tesoureiro, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar deste grupo associativo.

Artigo 7.º

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente e dois vogais, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem o aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Artigo 8.º

1 — Os associados agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

2 — A definição de cada uma das categorias de associados constarão do regulamento interno a elaborar na primeira assembleia geral.

Artigo 9.º

Os direitos e obrigações dos associados e condições de admissão e exclusão constarão do referido regulamento interno, cuja alteração e aprovação são da competência da assembleia geral.

2611052224

ALENBIZ — ASSOCIAÇÃO DE INVESTIDORES DO ALENTEJO

Anúncio (extracto) n.º 6793/2007

Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega, notária, certifica, para fins de publicação, que, por escritura lavrada neste Cartório em 14 de Setembro de 2007, a fl. 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A, foi constituída por tempo indeterminado, a contar daquele dia, uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação ALENBIZ — Associação de Investidores do Alentejo, com sede na Rua da Circular Norte ao Parque Industrial e Tecnológico de Évora, freguesia de Horta das Figueiras, concelho de Évora, cujo objecto social consiste na promoção e gestão da rede de business angels, através do desenvolvimento das seguintes actividades:

Promover o conceito de business angels, organizar conferências, colóquios, fóruns, exposições, congressos e eventos sobre o assunto;

Promover encontros de business angels, promotores de projectos empresariais e outras entidades de interesse para o investimento;

Intervir junto dos poderes públicos com propostas que promovam o empreendedorismo e a inovação, bem como a actividade de business angels;

Participar em intercâmbios nacionais e internacionais.

14 de Setembro de 2007. — A Notária, *Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega*.

2611052076

ASSOCIAÇÃO ISLÂMICA DE SINTRA

Anúncio (extracto) n.º 6794/2007

No Cartório de Lisboa, do notário Pedro Nunes Rodrigues, por escritura lavrada no dia 9 de Março de 2007, a fl. 112 do livro de notas n.º 127, foi rectificada a escritura de constituição da associação denominada Associação Islâmica de Sintra, número de identificação de pessoa colectiva P507909569, com sede na Rua dos Unidos do

Cacém, loja n.º 5, freguesia Cacém, concelho de Sintra, tendo ficado com a seguinte redacção:

«Artigo 23.º

Constituição da direcção

1 — A direcção é constituída por nove membros:

- Um presidente;
- Dois vice-presidentes;
- Um 1.º secretário;
- Um 2.º secretário;
- Um tesoureiro;
- Um tesoureiro-adjunto;
- Dois vogais.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 25.º

No prazo máximo de 60 dias após a eleição, a direcção submeterá à aprovação da assembleia geral, reunida extraordinariamente, o plano de actividades e orçamento.

Artigo 26.º

As deliberações da direcção devem constar de um livro de actas.

Artigo 27.º

A direcção não pode tomar deliberações sem a presença da maioria dos seus membros.»

5 de Julho de 2007. — O Notário, *Pedro Nunes Rodrigues*.

2611052083

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VALE DE COLMEIAS

Anúncio (extracto) n.º 6795/2007

Certifico, narrativamente, que no Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, a cargo da licenciada Maria João Teixeira da Encarnação, no livro de notas para escrituras diversas n.º 3, a fl. 129, foi lavrada uma escritura de constituição de associação com a denominação Associação de Moradores de Vale de Colmeias, com sede no lugar de Vale de Colmeias, freguesia de Semide, concelho de Miranda do Corvo, que tem como objecto representar os associados/moradores na defesa de todos os interesses comuns, promover novas iniciativas com vista à melhoria de condições comuns para os moradores, representar os moradores na interlocução com os organismos estatais, cooperar com os diversos organismos estatais em acções tendentes à melhoria da qualidade de vida dos moradores, desenvolver o sentido cívico dos associados, tendo em vista o respeito pelo património público e privado.

Constituem receitas da Associação as quotizações dos associados, os subsídios do Estado, autarquias locais e outras entidades, os empréstimos que a Associação obtiver, as doações, legados e donativos que lhe forem atribuídos e as receitas provenientes de serviços prestados e de actividades realizadas.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por três associados, sendo um presidente e dois secretários. Compete ao presidente dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros da direcção e do conselho fiscal, convocar as reuniões da assembleia geral e designar o secretário que o substituirá nas ausências ou impedimentos. Compete aos Secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, designadamente na marcação, preparação e condução das reuniões e elaborar as respectivas actas.

A direcção é composta por quatro associados, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário, competindo-lhe prosseguir os objectivos para que foi criada a associação, representar os moradores activa e passivamente, em juízo e fora dele, executar as deliberações da assembleia geral, elaborar e submeter anualmente à assembleia geral um plano de actividades, decidir sobre os pedidos de admissão de associados efectivos, aplicar ou propor à assembleia geral a instituição de penalidades a associados efectivos, de acordo com o estipulado no regulamento geral interno, praticar todos os demais actos conducentes à realização dos fins da comissão e tomar as decisões que não sejam reservadas à assembleia geral, defender a saúde ambiental de Vale de Colmeias, promover o bem-estar da população de Vale de Colmeias e vigiar, pressionar e colaborar com a Câmara Municipal de Miranda do Corvo, relativamente ao Plano Director Municipal.

Em actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros da direcção.

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente e dois vogais, e compete-lhe a fiscalização geral da administração da Associação, bem como a emissão de pareceres sobre as contas da gerência.

Está conforme o original.

10 de Julho de 2007. — A Notária, *Maria João Teixeira da Encarnação*.

2611052102

ASSOCIAÇÃO DE PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL E HISTÓRICO DE SORTELHA

Anúncio (extracto) n.º 6796/2007

Certifico que, por escritura de 12 de Setembro de 2007, lavrada a fls. 99 e seguinte do livro C-12 do Cartório Notarial de Almada a cargo de José Bernardo Almeida, foi constituída por tempo indeterminado uma instituição de carácter social sem fins lucrativos — Associação de Protecção do Património Natural e Histórico de Sortelha —, com sede no lugar e freguesia de Sortelha, concelho do Sabugal. A Associação tem por objecto a protecção e recuperação do património natural e histórico de Sortelha. São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. A Associação obriga-se em todos os actos com assinaturas conjuntas do presidente, vice-presidente e de outro membro da direcção.

13 de Setembro de 2007. — O Notário, *José Bernardo Coelho Gaspar de Almeida*.

2611052263

ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE DE VIDA DA BEIRA INTERIOR

Anúncio (extracto) n.º 6797/2007

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fl. 33 do livro de notas n.º 74-P deste Cartório Notarial, foi constituída a Associação de Suporte de Vida da Beira Interior, número de identificação de pessoa colectiva 507716655, com sede na Faculdade de Ciências da Saúde, Avenida do Infante D. Henrique, 6200-506, freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, que tem por fim desenvolver uma estrutura de formação e sua creditação na área da urgência/reanimação cárdio-respiratória e em primeiros socorros. Promoção do ensino, nesta área, em locais de grande densidade populacional e ou vulnerabilidade como empresas, escolas ou outros locais públicos e a promoção e participação em projectos de investigação na área da reanimação cárdio-respiratória, assim como promover reuniões científicas. Há três categorias de sócios: fundadores, efectivos e honorários. Perdem a qualidade de sócios os que se demitam por pedido escrito, por expulsão deliberada em assembleia geral, por atraso superior a um ano no pagamento das quotas, os que, de qualquer modo, possam afectar o prestígio da Associação ou o dos seus membros. São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

16 de Maio de 2007. — O Notário, *Joaquim Mendes Sequeira*.

2611052309

GDA — GRUPO DESPORTIVO DA ARREGAÇA

Anúncio (extracto) n.º 6798/2007

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Competência Especializada de Coimbra no dia 21 de Setembro de 2007, exarada com início a fl. 31 do livro de notas n.º 152-A, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada GDA — Grupo Desportivo da Arregaça, com sede na Rua do Mondego, em Coimbra, com duração por tempo indeterminado.

A associação tem como objecto promover o enriquecimento desportivo e cultural, realizando diversas actividades dentro desse âmbito, nomeadamente torneios e atletismo.

Podem ser associados todos os que satisfaçam os requisitos exigidos no regulamento interno.

Está conforme.

21 de Setembro de 2007. — A Notária, *Manuela Sofia Gorgel Couto Pinto de Moura Lopes*.

2611052310

LEVITAS DE CRISTO — ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGÉLICA

Anúncio (extracto) n.º 6799/2007

Nos termos do disposto no artigo 168.º, n.º 2, do Código Civil, certifico que, por escritura de constituição de associação de 20 de Julho de 2007, exarada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5 do Cartório Notarial de Tomar, a cargo da notária Paula Cristina Viegas Rodrigues Ferreira, foi constituída a associação Levitas de Cristo — Associação Cristã Evangélica, com sede na Rua de Dr.ª Maria de Fátima Delgado Domingos Farinha, lote 202, 19, freguesia e concelho de Castelo Branco, que se regerá pelos seguintes estatutos:

Artigo 1.º

A associação adopta a denominação de Levitas de Cristo — Associação Cristã Evangélica, adiante designada abreviadamente apenas por Levitas de Cristo, tem a sua sede na Rua de Dr.ª Maria de Fátima Delgado Domingos Farinha, lote 202, 19, loja esquerda, em Castelo Branco, e, ao abrigo do disposto no artigo 44.º da Lei da Liberdade Religiosa, adopta o estatuto de igreja.

Artigo 2.º

Levitas de Cristo tem como objecto difundir o Evangelho de Jesus Cristo, através de serviços religiosos, conferências, publicações e distribuição de todos os materiais impressos, áudio, vídeo, actuando nas áreas espiritual, social, educacional, empresarial e da saúde; prestar culto a Deus, instruir os seus membros segundo o ensino da Bíblia, doutrinar, inspirar, encorajar e capacitar os cristãos na concretização da evangelização mundial; estabelecer congregações evangélicas em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

Levitas de Cristo, para a realização dos seus fins, poderá:

- 1) Receber donativos, doações, subsídios que lhe sejam atribuídos, assim como a jóia e a quotização dos seus associados, desde que tal seja fixado em assembleia geral;
- 2) Adquirir, construir, alienar e arrendar bens imóveis, ou de outra natureza, necessários para o exercício das suas actividades.

Artigo 4.º

1 — Levitas de Cristo é uma associação composta por membros de ambos os sexos, que voluntariamente queiram fazer parte da mesma e que respeitem o credo de fé e o regulamento interno que será elaborado pela direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

2 — A associação compreenderá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores — aqueles que estiveram presentes no acto constitutivo da associação ou aqueles que vierem a ser eleitos, nos termos a seguir enunciados, em sua substituição; e
- b) Ordinários — todos os restantes.

3 — Aos associados ordinários será atribuído um documento comprovativo da sua filiação, que será renovável e terá uma duração anual.

4 — Caso um dos associados fundadores perca o seu estatuto de associado, nos termos a aprovar no regulamento interno, será eleito em sua substituição novo associado fundador:

- a) Pelos restantes dois, por unanimidade; ou
- b) Em caso de divergência, pela assembleia geral, por maioria simples, mediante proposta(s) daqueles.

Artigo 5.º

São órgãos da associação Levitas de Cristo a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 6.º

1 — O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Levitas de Cristo não é remunerado, salvo se o contrário for expressamente aprovado em assembleia geral.

2 — O mandato dos titulares dos órgãos é de um ano, renovável.

3 — Serão sempre lavradas actas das deliberações tomadas por qualquer órgão da Associação, que serão assinadas pelos membros presentes, ou em assembleia geral, pelos membros da mesa.

4 — Cabe ao presidente de cada órgão elaborar a convocatória com a ordem do dia, local, data e hora da reunião.

Artigo 7.º

1 — A direcção é o órgão executivo que dirige a Associação nas matérias espirituais e administrativas.